Segunda-feira 24 de Maio de 1915

I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano	18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	»	8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	»	6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	»	5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 1:577, convocando extraordinàriamente o Congresso da República para o dia 27 de Maio.

Decreto n.º 1:578, declarando nulos diferentes decretos promulgados desde 24 de Fevereiro até 11 de Maio de 1915 e os castigos disciplinares impostos desde 20 de Janeiro a 14 de Maio, e reintegrando nas suas funções os corpos administrativos dissolvidos em 9 de Abril.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 362, autorizando a Confraria de S. Tiago Maior, da Póvoa de Varzim, a aceitar uma casa e um terreno para construção da sacristia da sua capela.

Portaria n.º 363, autorizando a Irmandade do Santíssimo e Sant'Ana, da freguesia da Pena, a vender uns títulos de dívida interna a fim de satisfazer as despesas dum processo judicial em que foi condenada.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 364, concedendo aos sócios, alunos, da Caixa Escolar da Escola Normal de Faro, bilhetes de identidade para o efeito da redução de 50 por cento nas passagens em 2.ª classe dos caminhos de ferro do Estado.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 1:525, que simplificou o processo para concessão de pensões de preço de sangue.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 1:577

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem convocar extraordinàriamente o Congresso da República para o dia 27 do corrente mês.

Dado nos Paços do Govêrno da República, o publicado em 24 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco José Fernandes Costa — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Jorge Pereira — Sebastião de Magalhães Lima.*

Decreto n.º 1:578

Usando da faculdade que me confere os n.ºs 3.º e 9.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e dos Ministros das demais Repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Por terem sido publicados, em contravenção dos preceitos da Constituição Política da República, são declarados írritos e nulos os decretos n.ºs 1:352, 1:377, 1:383, 1:397, 1:399, 1:488, 1:502, 1:508, 1:549 e 1:569, respectivamente, de 24 de Fevereiro, 2, 13, 15 e 23 de Março, e 9 e 14 de Abril último, e de 4 e 11 de Maio corrente.

Art. 2.º São reintegrados nas suas funções os corpos administrativos dissolvidos por efeito do decreto n.º 1:488 de 9 de Abril próximo passado.

Art. 3.º São declarados nulos, para todos os efeitos, os castigos disciplinares impostos pelo Govêrno transacto desde 20 de Janeiro último até 14 de Maio corrente, trancando-se em todos os registos as respectivas notas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 24 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco José Fernandes Costa — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Jorge Pereira — Sebastião de Magalhães Lima.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 362

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Tiago Maior, da vila da Póvoa de Varzim;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a aceitar à oferta gratuita de uma casa térrea e de uma parcela de terreno anexo, com a superfície de 52m²,80, feita por D. Júlia Alves Martins, a fim de levar a efeito a construção duma sacristia contígua à capela em que a mesma Confraria se acha erecta.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 24 de Maio de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro.*

Portaria n.º 363

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana da freguesia da Pena, desta cidade;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida instituição seja autorizada a vender três títulos da dívida interna fundada de 1.000$ nominais, com os n.ºs 36:039, 42:266 e 66:268, e dois títulos de 500$, também nominais, com os n.ºs 1:077 e 51:342, a fim de dar cumprimento à sentença do Supremo Tribunal de Justiça que

condenou a aludida irmandade na acção judicial promovida pelo ex-pároco, José Augusto Neves, e bem assim à liquidação de despesas judiciais.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 24 de Maio de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

PORTARIA N.º 364

Manda o Govêrno da Rôpública Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conceder aos sócios, alunos da Caixa Escolar da Escola Normal de Faro, bilhetes de identidade dos caminhos de ferro do Estado, cuja apresentação nas bilheteiras dos mêsmos caminhos de ferro lhes dê direito à redução de 50 por cento sôbre os preços de 2.ª classe das tarifas gerais, sob as seguintes condições;

1.ª Os bilhetes de identidade serão anuais, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu número de matrícula naquela associação, e serão autenticados com o retrato e assinatura do indivíduo a quem é concedido;

2.ª Estes bilhetes terão um número de ordem, a assinatura do presidente da associação e um sêlo, tanto da secretaria da respectiva escola como da associação, que autentiquem aquelas assinaturas;

3.ª Os portadores dêstes bilhetes são obrigados a comprovar a sua freqüência naquela escola com atestados trimestrais passados pela mesma escola.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 24 de Maio de 1915.—O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificação

No decreto n.º 1:525, publicado no *Diário do Govêrno*, n.º 78, 1.ª série, de 21 de Abril de 1915, que simplificou o processo para concessão de pensões de preço de sangue, onde se lê no artigo 4.º: «Os chefes dos estabelecimentos militares e das diferentes unidades, logo que recebam a comunicação oficial do falecimento, convidarão as pessoas de família indicadas no decreto de 30 de Junho de 1870», deve ler-se: «Os chefes dos estabelecimentos militares e das diferentes unidades, logo que recebam a comunicação oficial do falecimento, convidarão as pessoas de família indicadas no decreto de 4 de Junho de 1870».

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, em 22 de Maio de 1915.—O Secretário Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA